

- 1) **RESOLUÇÃO N. 523, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016** – INSS - Altera a Resolução nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013.
- 2) **RESOLUÇÃO GP N. 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016** – TRT3 - Altera a denominação da Comissão de Jurisprudência e o prazo para elaboração de parecer previsto na Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

#### **RESOLUÇÃO N. 523, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Altera a Resolução nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013.*

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;  
Ação Civil Pública nº 5000042-75.2011.401.7001;  
Resolução nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013; e  
Resolução nº 438/PRES/INSS, de 3 de setembro de 2014.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5000042-75.2011.404.7001, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2013, Seção 1, pág. 36, que passa a vigorar com as seguintes modificações, acrescentando-se os §§ 1º e 2º ao art. 5º; incluindo-se o art. 5-A e parágrafos, e dando-se nova redação ao parágrafo único do art. 7º:

"Art. 5º .....

§ 1º Na falta de explícita data de início do repouso, conforme previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo, será considerada como tal a data da emissão do atestado médico.

§ 2º No momento da apresentação o segurado deverá apor sua assinatura no verso do atestado médico ou outro documento médico, a qual será conferida pelo servidor que estiver recepcionando o documento.

Art. 5º-A O segurado deverá comparecer à APS portando pelo menos um dos seguintes documentos de identificação original:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - Carteira de Trabalho;
- IV - Carteira Profissional;

V - Passaporte;  
VI - Carteira de Identificação Funcional; ou  
VII - outro documento dotado de fé pública que permita a identificação do cidadão.

§ 1º O documento de identificação apresentado deverá estar dentro do prazo de validade e conter fotografia que permita o reconhecimento do requerente, além de não apresentar rasuras ou indícios de falsificação.

§ 2º Equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares."

"Art. 7º .....

Parágrafo único. Nos casos em que o período de repouso indicado no documento médico seja maior que sessenta dias, ou, caso o segurado não se considere capaz para retornar à atividade após período de benefício, poderá ser requerido pelo segurado:" (NR)

Art. 2º Revoga-se a alínea "b" do inciso I do art. 5º da Resolução nº 302/PRES/INSS, de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI**

(DOU 15/02/2015, Seção 1, n. 29, p. 59)



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

#### **Gabinete da Presidência**

#### **RESOLUÇÃO GP N. 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Altera a denominação da Comissão de Jurisprudência e o prazo para elaboração de parecer previsto na Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no inciso III do art. 11 da Resolução GP n. 9/2015 à alteração implementada pelo Ato Regimental GP n. 9, de 15 de dezembro de 2015, na redação dos arts. 142, 144, "caput", 146, 183, II, 190, "caput", e no título do Capítulo III do Regimento Interno da 3ª Região (RITRT3), que modificou a denominação da "Comissão de Jurisprudência" para "Comissão de Uniformização de Jurisprudência";

CONSIDERANDO o crescente número de incidentes de uniformização de jurisprudência (IUIs) suscitados neste Tribunal após a vigência da Lei n. 13.015, de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a complexidade da atividade de elaboração de parecer em incidente de uniformização de jurisprudência, consubstanciada na sistematização de teses contrapostas existentes no âmbito deste Tribunal e na indicação de convergência, ou não, com o entendimento prevalecente do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Ato Regimental GP n. 8, de 12 de novembro de 2015, entre outras disposições, ampliou o prazo de devolução dos autos pelo Relator à Secretaria, de vinte para até quarenta dias úteis, contado da distribuição aos gabinetes, (conforme inciso VIII do art. 95 do RITRT3 ), ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas de "a" a "c" do referido dispositivo; e

CONSIDERANDO a necessidade de elastecer o prazo para emissão de parecer pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 11 da Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete ao Relator do IUJ:

[...]

III - determinar a remessa dos autos à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que esses órgãos apresentem parecer sucinto, respectivamente, no prazo de quinze e oito dias."

Art. 2º Republicue-se a Resolução GP n. 9/2015, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 12/02/2016, n. 1.916, p. 1-2)  
(Publicação: 15/02/2016)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**